



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 655/2025

Processo Número: **24363/2025** | Data do Protocolo: 30/06/2025 18:12:15



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310033003200390036003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Sistema Ponto Verde Paulista de Logística Reversa de Embalagens no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Ponto Verde Paulista (SPVP), com o objetivo de organizar, coordenar e implementar a logística reversa de embalagens em geral no Estado de São Paulo, com base nos princípios da responsabilidade alargada do produtor e da economia circular.

Artigo 2º - O SPVP será gerido por entidade gestora credenciada junto à Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), podendo ser entidade privada, pública ou consórcio.

Artigo 3º - Compete à entidade gestora:

I - Celebrar contratos com empresas que coloquem embalagens no mercado paulista, mediante contribuição financeira;

II - Gerir e destinar os recursos para operação do sistema de coleta, triagem, transporte e reciclagem;

III - Coordenar campanhas de educação ambiental;

IV - Garantir rastreabilidade dos materiais coletados;

V - Monitorar indicadores de desempenho e publicar relatórios anuais de resultados.

Artigo 4º - As embalagens de produtos comercializados no Estado deverão conter o Símbolo do Ponto Verde Paulista, indicando a adesão ao sistema por parte do fabricante ou importador.

Artigo 5º - O SPVP adotará a padronização da coleta seletiva com três cores:

I - Verde: vidro;

II - Azul: papel e papelão;





III - Amarelo: plástico e metais.

Artigo 6º - O Estado promoverá convênios com municípios para instalação e manutenção de eco pontos e coleta seletiva, com repasse financeiro proporcional à eficiência do sistema local.

Artigo 7º - Fica criado o Sistema Digital de Rastreabilidade de Embalagens (SIDRE), para registro, auditoria e transparência dos fluxos de resíduos.

Artigo 8º - O SPVP será essencial para mitigar os impactos das chuvas intensas e reduzir alagamentos urbanos, por meio de:

I - Redução significativa de plásticos e outros materiais descartados de forma inadequada, que atualmente obstruem bueiros e galerias de águas pluviais;

II - Estimulo à coleta organizada e à reciclagem, diminuindo o descarte em vias e encostas;

III - Geração de dados que auxiliem a gestão territorial e o planejamento urbano.

Artigo 9º - A não adesão de empresas ao SPVP acarretará multa proporcional ao volume de embalagens comercializadas, revertida ao Fundo Estadual de Prevenção e Combate às Enchentes.

Artigo 10º – As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa à integração das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos à realidade do Estado de São Paulo, inspirando-se no bem-sucedido modelo do Sistema Ponto Verde de Portugal.

Destarte, além de avançar na gestão ambiental, este sistema contribuirá diretamente para a redução de alagamentos crônicos nas regiões metropolitanas, ao evitar o acúmulo de embalagens e plásticos em vias urbanas e sistemas de drenagem.





Destarte, o escopo desta propositura também fomentará a economia circular, a geração de empregos verdes e a inclusão social de catadores organizados.

Isto posto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura.

Rogério Nogueira - PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340032003600300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 30/06/2025 18:05

Checksum: **4A427894CA22157D570784B73A64F329CE82BBED1D32539DA417311D11C68635**

